

AO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA/SC (CREF3/SC)
ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A),

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2023

A **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus–Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada “Recorrente”, por seu representante comercial, procurador constituído, inconformada com a classificação e habilitação da proposta da empresa **MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, atual arrematante do Item 39, do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que a mesma se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 15 de agosto de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Alandy Barreto Conceição
Supervisor Comercial Governo

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

RAZÕES DA RECORRENTE

- I -

SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Licitação Eletrônico nº 005/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição de itens de Informática, eletrônicos e licenças de uso, conforme especificações contidas no ANEXO I do termo de referência, anexo ao edital, que é parte integrante da ata.

Encerrada a fase de lances do item 39, a participante MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, nomeada nesta peça por “RECORRIDA” ou simplesmente “MASTERTEC”, foi declarada arrematante e posteriormente vencedora do ITEM 39.

Contudo, após a análise da documentação apresentada pela recorrida, foi flagrantemente constatado que a proposta comercial não cumpre os requisitos mínimos do edital. Este fato ensejou a manifestação da DATEN TECNOLOGIA LTDA para interpor recurso contra a classificação da Recorrida, visto que, claramente, como será comprovado a seguir, o equipamento ofertado pela recorrida objetivamente desatende às exigências do edital.

Neste particular, o presente Recurso abordará as seguintes irregularidades:

- a) O equipamento ofertado não possui WiFi 6, conforme exigido para o item.
- b) O Sistema Operacional do equipamento ofertado é o Windows 11 HOME, enquanto o solicitado pelo órgão é o Windows 11 PROFESSIONAL, e portanto, desatende à exigência do edital.

Diante dos desatendimentos contidos na proposta comercial da MASTERTEC TECNOLOGIA, torna-se imperiosa a reconsideração da decisão que declarou como vencedora do item 39 a empresa MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, devendo esta ser desclassificada conforme será demonstrado nas razões expostas.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA

Existem, de fato, divergências cristalinas entre o equipamento ofertado pela MASTERTEC e os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório. Desta forma, a proposta comercial por esta recorrida se mostrou incapaz de atender ao requisito do edital.

O Edital prescreve, detalhadamente, as regras do certame, as características que devem compor a proposta comercial, os documentos comprobatórios que devem ser apresentados, bem como o objeto licitado, sobretudo por se tratar de um bem cuja complexidade de produção exige descrição minuciosa das qualidades mínimas requeridas.

O Instrumento Convocatório (edital) é a lei interna da licitação, e os seus termos deverão ser observados e obedecidos **tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pelo órgão**, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais vantajosa. Conforme cita o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo:Malheiros, 200, p.82:

“Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.”

Abaixo serão detalhadas as irregularidades cometidas pela recorrida, já apontadas na SÍNTESE DOS FATOS desta peça recursal.

a) **WIFI**

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a), após análise técnica minuciosa verificamos que o equipamento apresentado pela empresa **MASTERTEC**, no que tange a rede e comunicação, não atende ao WiFi exigido para o item 39.

O edital exige as especificações a seguir:

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

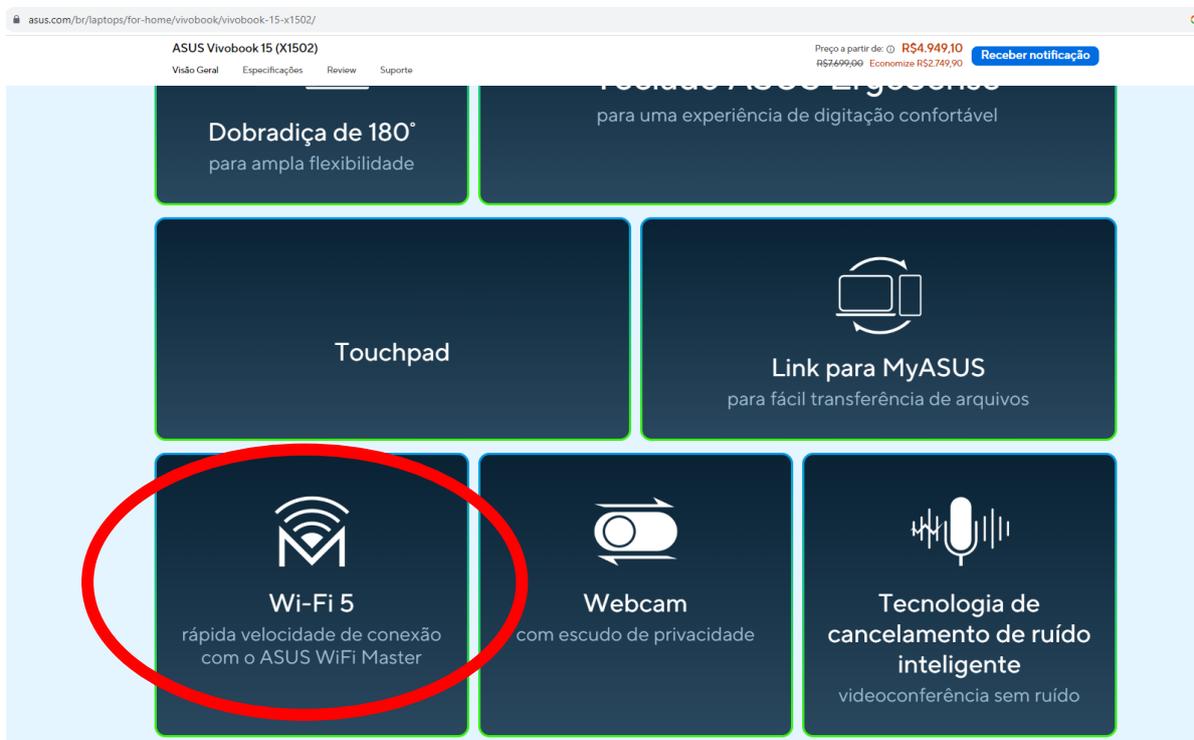
Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

“Processador: Core i7 de 12ª geração ou superior; Memória: 16GB DDR4; Armazenamento: SSD PCIe NVMe M.2 de pelo menos 512GB; Tela: LED FULL HD (1080X1024) de 15.6 polegadas; **Interface de rede Ethernet gigabit e interface de rede WiFi 6**; Sistema operacional: Licença do Windows 11 Professional;_Garantia de hardware de 3 anos com o fabricante.”

Não há nas especificações técnicas do equipamento no site oficial da fabricante qualquer menção ao WiFi 6 exigido em edital para o notebook. **Em verdade, ao contrário disto, fica explícito no site da própria fabricante que o WiFi do equipamento é o 5, ou seja, inferior ao solicitado.**

Vejamos o print do site da fabricante (ASUS):



Link: <https://www.asus.com/br/laptops/for-home/vivobook/vivobook-15-x1502/>

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Nome do Produto

 X1502ZA

Câmera

Câmera HD 720p
Com tampa de privacidade

Áudio

SonicMaster
Alto-falante embutido
Microfone integrado
Com suporte de reconhecimento de voz Cortana

Rede e Comunicação

Wi-Fi 5(802.11ac) (Dual band) 1*1 + Bluetooth® 4.1

Link: <https://www.asus.com/br/laptops/for-home/vivobook/vivobook-15-x1502/techspec/>

ASUS Vivobook 15 (X1502)

Ver mais detalhes | Especificações | Review | Suporte

Preço a partir de: R\$4.949,10
R\$4.499,00 | Economize R\$2.389,00

Receber notificação



Wi-Fi 5
802.11ac

2x
capacidade de rede¹⁰

2x
mais rápido que o padrão anterior¹⁰

menor
latência¹⁰

Link: <https://www.asus.com/br/laptops/for-home/vivobook/vivobook-15-x1502/>

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Prezado(a), claramente o licitante infringiu novamente a um critério objetivo determinado no instrumento editalício ao ofertar equipamento em desacordo com o exigido.

Cabe ressaltar que, convenientemente, a proposta apresentada pela empresa recorrida é integralmente omissa quanto as especificações técnicas reais do produto ofertado, seja por escassez de zelo ou, talvez, até mesmo por deslealdade e má fé, não foi apresentado o catálogo do produto para conferência.

b) QUANTO AO SISTEMA OPERACIONAL OFERTADO

Indubitavelmente, a recorrida cometeu outro desatendimento técnico à clara e objetiva exigência estabelecida pelo instrumento convocatório.

O edital solicita:

*“Processador: Core i7 de 12ª geração ou superior; Memória: 16GB DDR4; Armazenamento: SSD PCIe NVMe M.2 de pelo menos 512GB; Tela: LED FULL HD (1080X1024) de 15.6 polegadas; Interface de rede Ethernet gigabit e interface de rede WiFi 6; **Sistema operacional: Licença do Windows 11 Professional**; Garantia de hardware de 3 anos com o fabricante.”*

Vejamos agora o que a FABRICANTE do Notebook ofertado pela empresa diz sobre o sistema operacional do equipamento:

ASUS Vivobook 15 (X1502)

Preço a partir de: R\$4.949,10
R\$7.699,00 Economize R\$2.749,90

Receber notificação

Mostre seu estilo para o mundo com o ASUS Vivobook 15, o notebook repleto de recursos que facilitam a realização de tarefas, em qualquer lugar. Tudo no Vivobook 15 é arrojado e aprimorado, desde seu poderoso processador Intel® Core™ de 12ª geração, até sua tela nítida e clara, passando por sua dobradiça plana de 180°, cores modernas, design elegante e um incrível e exclusivo sistema de proteção antibacteriana. Conheça o novo Vivobook 15!

Windows 11 Home

Até Intel® Core™ i7-1255U 12ª geração processador

Até 4,7 GHz velocidade

Link: <https://www.asus.com/br/laptops/for-home/vivobook/vivobook-15-x1502/>

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

asus.com/br/laptops/for-home/vivobook/vivobook-15-x1502/techspec/

ASUS | ProArt

Loja Online | Smartphones / Consoles | Notebooks | Monitores / Desktops | Placas-mãe / Componentes

ASUS Vivobook 15 (X1502)

Visão Geral | Especificações | Review | Suporte



Modelo	X1502ZA
Cor	Icelight Silver
Sistema operacional	Windows 11 Home

Link: <https://www.asus.com/br/laptops/for-home/vivobook/vivobook-15-x1502/techspec/>

Ora, é cristalino que o sistema operacional do equipamento é o Windows 11 HOME, **sistema indiscutivelmente inferior e diverso do solicitado no edital**. Inclusive, totalmente fora do padrão praticado na esfera da administração pública, tendo em vista que os ilustres órgãos necessitam de sistemas operacionais profissional para garantia de melhor desempenho. A bem da verdade, a versão HOME do Microsoft Windows é destinada apenas ao uso pessoal doméstico.

Diante dos fatos acima demonstrados, o que se vê é que o equipamento ofertado pela recorrida é um equipamento destinado ao público em geral no mercado varejista. Dessa forma, se trata de um notebook para uso pessoal e doméstico, não sendo destinado ao mercado corporativo, que é o perfil de notebook utilizado pela administração pública.

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a), é de extrema importância salientar que a recorrida **não apresentou Declaração de Garantia do Fabricante (ASUS) direcionada à MASTERTEC de forma a comprovar uma possível e suposta extensão de garantia do equipamento ofertado**. Posto isto, não há qualquer segurança comercial e jurídica de que a fabricante ofertará 3 anos de garantia para os notebooks ofertados ao CREF3/SC pela recorrida.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Devido à impossibilidade de anexação de imagens no campo destinado ao protocolo de recursos no portal comprasnet, para permitir a plena visualização das imagens acima, esta peça recursal será enviada também por e-mail, para os endereços: licitacao@crefsc.org.br ; crefsc@crefsc.org.br e compras@crefsc.org.br citados no edital.

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a), as inconsistências e desatendimento flagrados na proposta comercial da MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA impedem a adjudicação do item 39 para esta empresa. Está documentado que a garantia do equipamento ofertada pela recorrida é inferior ao exigido em edital, o WiFi ofertado é inferior, bem como o sistema operacional é divergente e não atende ao edital.

Ademais, a recorrida logrou êxito no pregão **desatendendo a DOIS tópicos do edital**, prática que fere as normas legais vigentes, o instrumento convocatório e os princípios basilares que norteiam as licitações no Brasil.

A proposta da empresa MASTERTEC não deveria ser classificada para a disputa, visto que não atendia às exigências do edital, conforme o próprio instrumento convocatório estabelece no subitem 8.2 (grifos nossos).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
[...]

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência e anexos.
[...]

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Diante das comprovações acima, se vê que a classificação da proposta da MASTERTEC é equivocada e im procedente, devendo ser revista em respeito aos princípios norteadores do processo licitatório. Nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF, a Administração, com fundamento no seu poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, de modo a adequá-lo aos preceitos legais.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 do STF)

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (Súmula 346 do STF)

Para que sejam respeitados os princípios basilares do JULGAMENTO OBJETIVO, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA, e DA MORALIDADE, a empresa deve ser devidamente desclassificada. Afinal, caso outra empresa deixasse de comprovar uma exigência mínima sequer, seja qual for, estaria sujeita à desclassificação sob os mesmos critérios.

Em concreto, a empresa **MASTERTEC** apresentou proposta com equipamento composto por especificações técnicas inferiores ao exigido em edital, sendo este fato, inegavelmente, uma clamorosa ofensa ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, se considerarmos que a proposta apresentada não foi julgada à luz das exigências editalícias.

Caso a Administração ignore este fato e celebre o Contrato Administrativo com a empresa **MASTERTEC TECNOLOGIA**, com todo respeito, o objeto da avença será ilícito, podendo o contrato ser considerado nulo, na forma do artigo 166, do Código Civil.

Não é crível, e mais, é inconstitucional e ilegal que uma licitante deixe de cumprir as regras editalícias e venha a se sagrar vencedora da licitação. Isto seria premiar quem anda em descompasso com a legislação e, conseqüentemente, destoa daquilo que se entende como atendimento ao melhor interesse da Administração.

No caso epigrafado, a empresa **MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, de forma inequívoca desatendeu às exigências do edital do certame em referência, e por esta razão, deve ser desclassificada do ITEM 39 do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

ESTE ATO REPRESENTARÁ VERDADEIRO PARADIGMA DA JUSTIÇA!

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

- III-
DO PEDIDO

1. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação da MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA no ITEM 39 do Pregão Eletrônico em epígrafe.

2. Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 17 de agosto de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Alandy Barreto Conceição
Supervisor Comercial Governo

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200